



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ SUBSTITUTO DE CARREIRA
CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)
Direito da Criança e do Adolescente

ENUNCIADO DA QUESTÃO 07

O Capítulo VII, do Título VI, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente tem a seguinte rubrica: “*Da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos*”.

O Art. 208, parágrafo único, do mesmo diploma alude a “*interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência*”; o Art. 210, somente a “*interesses coletivos ou difusos*”; e o Art. 212, a “*direitos e interesses protegidos por esta Lei*”. Além deles, o Art. 6º, inserido na Parte Geral, menciona os “*direitos e deveres individuais e coletivos*”.

A categoria dos direitos individuais homogêneos está abrangida nas ações judiciais de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

GABARITO DA QUESTÃO 07

Sim. A despeito da aparente omissão, a categoria dos interesses individuais homogêneos é passível de proteção por meio das ações e procedimentos previstos no ECA, cujo art. 224 manda aplicar, subsidiariamente, a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85); esta, a seu turno, manda aplicar “à defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III” do Código de Defesa de Consumidor; e este, por fim, prevê a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, nº III) como possível objeto das ações coletivas que regula. Esses diplomas (e outros, como o Estatuto do Idoso) compõem um sistema unitário de tutela coletiva de interesses transindividuais (coletivos ou difusos) e de interesses individuais quando passíveis de tratamento coletivo, por sua “origem comum” (direitos individuais homogêneos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA
CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

Direito da Criança e do Adolescente

ENUNCIADO DA QUESTÃO 08

João foi regular e validamente adotado por Miguel, conforme procedimento judicial disciplinado no Estatuto da Criança e do Adolescente, encerrado mediante sentença transitada em julgado. Miguel não teve outros filhos. Alguns anos depois da adoção, João teve dois filhos: Laura, nascida em 2010, e Carlos, nascido em 2011.

Em 10 de janeiro de 2013, João e Miguel envolveram-se em acidente de trânsito, tendo o primeiro falecido na mesma data, e o segundo, dez dias após.

Em junho de 2013, faleceu Samuel, tio de Miguel, que era solteiro, não estabelecera qualquer espécie de união estável, nem tinha descendentes ou ascendentes vivos, na data de seu óbito. O pai de Miguel, Antônio, era o único irmão de Samuel e seu óbito ocorrera antes da adoção de João.

A partir do caso apresentado, responda se Laura e Carlos são herdeiros de Samuel.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

GABARITO DA QUESTÃO 08

Sendo Samuel solteiro, não envolvido em qualquer tipo de união estável e sem descendentes ou ascendentes vivos, sua herança se transfere aos parentes colaterais, até o quarto grau (Código Civil de 2002, Arts. 1.829, nº IV, e 1.839). Como Antônio era o único irmão de Samuel, mas faleceu antes dele, não há colaterais de segundo grau, devendo-se procurar colaterais mais distantes (Código Civil, art. 1.840). No terceiro grau, tampouco há parentes sucessíveis, considerada a premorte de Miguel, ocorrida no começo de 2013. No quarto grau, João, adotado por Miguel, também já falera antes do de cujus, sendo certo que, se vivo estivesse, teria direitos hereditários em relação a Samuel, pois a adoção estabelece direitos sucessórios recíprocos entre adotado e os colaterais do adotante, até o quarto grau (ECA, art. 41, § 2º). Já os filhos de João (Carlos e Laura), pela mesma regra, não têm vocação hereditária, por se tratar de parentes de quinto grau, conseqüentemente excluídos da sucessão de Samuel (NCC, art. 1.839).